



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 13 de novembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 250

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 12/2023)	2
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 13/2023)	7
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 15/2023)	23
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 16/2023)	37
PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 17/2023)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 12/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 46/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 12/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23
Ass, [assinatura]

APROVADO
9/11/23
POR 10 x 0
[assinatura]

Nelson [?]

[assinatura]

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

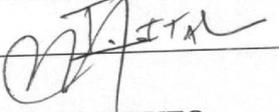
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 46/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 12/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.
Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

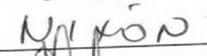


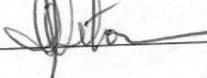
PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.







Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

23/08/2023, 11:29

RESOLUÇÃO - participação de pessoa física nas contratações públicas.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

R. D. n.º 46

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em, 24/11/23
[Assinatura]

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento a solicitação da Administração, oferece proposta.

Seção II
Da abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art.2º desta Resolução, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

DESIGNO O VEREADOR
SR. [Assinatura]
PARA RELATAR
EM, 24/11/23
[Assinatura]

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Seção única
Das regras específicas

Encaminhar a Ordem do L
Em, 9/11/23
Ass: [Assinatura]

Art. 4º O edital ou aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

APROVADO
9/11/23
POR 10 x 0
[Assinatura]

<https://docs.google.com/document/d/1MCmEgYwydFm1IIE3VWoiZrIV4SlyKkyX/edit>

1/4

23/08/2023, 11:29

RESOLUÇÃO - participação de pessoa física nas contratações públicas.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) prova de regularidade perante a Seguridade social e trabalhista
- c) certidão negativa de insolvência civil
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf)

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de agosto de 2023.

Plenário, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

23/08/2023, 11:29

RESOLUÇÃO - participação de pessoa física nas contratações públicas.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRO- SECRETÁRIO

Encaminhar às Comissões
Em, 24/8/27
Ass. [assinatura]

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/27
Ass. [assinatura]

APROVADO
9/11/27
POR 10 [assinatura]

<https://docs.google.com/document/d/1MCmEgYwydFm1IIE3VWoiZrIV4SlyKkyX/edit>

3/4

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 13/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 47/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contatos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/Ba..

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 13/2023 de autoria da Mesa da Câmara, normatiza a Gestão e Fiscalização de Contatos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/Ba., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, _____
Ass, _____

APROVADO
9 11 23
POR _____



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 47/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contatos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/Ba..

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 13/2023 de autoria da Mesa da Câmara, normatiza a Gestão e Fiscalização de Contatos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/Ba., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

R. P. nº 47

ENCAMINHAR À COMISSÃO
EM 24/8/23
ASD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Art. 2º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao Secretário responsável pela solicitação da contratação, cabendo a aprovação da indicação ao Secretário de Administração e Finanças, de acordo com o funcionamento dos processos de trabalho e da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itaparica.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamentos ou afastamento, extemporâneo e definitivo, do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Art. 3º Após a indicação de que trata o art. 2º desta resolução, o Secretário responsável pela solicitação da contratação deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e seus substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização do representante Administração, desde que justificada a necessidade de assistência.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

DESIGNO O VEREADOR
SR. ITAYO VAG
PARA RELATAR
EM 24/8/23

Encaminhar a Ordem do
Dia, 9/11/23
Ass. [assinatura]

APROVADO
em 9/11/23
POR [assinatura]

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcjl79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

1/14

20/11/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normaliza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 4º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I
Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e Início da Prestação dos Serviços

Art. 5º O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 6º Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o Secretário de Administração e Finanças e o Diretor do Departamento de Administração e Gestão de pessoas.

§ 2º O Gestor deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jYJyh/edit

2/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

Art. 7º Às ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme legislação vigente.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 3º desta resolução.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil a adoção de medidas saneadoras.

Art. 8º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida e da qualidade demandada;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação de serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Seção II

Da fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 09º Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Seção III

Do Procedimento para Recebimento provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 11. Exceto nos casos previstos no art. 140 da lei 14.133 de 2021, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal, administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização nos seguintes termos:

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_llcjt79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

3/14

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normaliza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo; e
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo
- II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá as seguintes diretrizes:
- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de resultado (IMR), observado o anexo I desta resolução ou instrumento substituto, se for caso

Seção IV
Do Encerramento dos Contratos

- Art. 12. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, o que couber:
- I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários a continuidade do serviço por parte da Administração;
- II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;
- e
- IV - outras providências que se aplicarem.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os fiscais deverão elaborar relatório final das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação de serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor em 23 de agosto de 2023.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_Ilcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

4/14

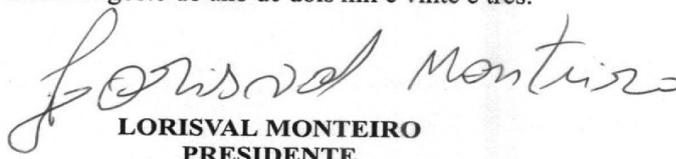
23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Plenário, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE


DÉBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

ENCAMINHAR À COMISSÃO
Em, 24/8/23
Ass. 

APROVADO
9/11/23
POR 

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23
Ass. 

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_llcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

5/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRO-SECRETÁRIO

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

6/14

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normaliza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

ENCAMINHADO AS CONTRATAÇÕES
Em, 24/8/23
Ass. [assinatura]

ANEXO I DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto, e se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Mediação de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 3.1 O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
 - 3.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 3.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a contratada com as regras previstas no ato convocatório.
 - 3.4 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.
 - 3.5 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

7/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ANEXO II DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactam o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 2.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a) no primeiro mês da prestação de serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG), e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia xxx do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes Sistemas de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jyYjht/edit

8/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

- c.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 2.2 No caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 2.3 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.
4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcjl79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

9/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fê ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_Ilcji79mmYt1L1_yFT0jyYJyht/edit

10/14

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei no 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_llcjl79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

11/14

23/08/2023, 13:02

RESOLUÇÃO - Normatiza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

- d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_llcjl79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

12/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(avaliação da qualidade dos serviços)
MODELO
Indicador

Nº + Título do Indicador que será utilizado		Indicador
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade		
Meta a cumprir		
Instrumento de medição		
Forma de acompanhamento		
Periodicidade		
Mecanismo de cálculo		
Início da vigência		
Faixas de ajuste no pagamento		
Sanções		
Observações		
EXEMPLO DE INDICADOR		
Nº 01 PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDA (OS)		

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

13/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

RESOLUÇÃO - Normaliza a Gestão e Fiscalização de Contratos..docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviço – Ordem de serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1hVLk_lIcji79mmYt1L1i_yFT0jyYJyht/edit

14/14

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 15/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 75/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 15/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23
Ass: [assinatura]

APROVADO
9/11/23
FUN 10 [assinatura]

NIXON
[assinatura]

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 75/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 15/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

18/10/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

R. P. n.º 75

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

19/10/23

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;
- II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III - Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV - Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- V - Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI - Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Itaparica.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

DESIGNO O VEREADOR
SR. ITALO V. B.
PARA RELATAR
EM: 02/11/23
[Assinatura]

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23
Ass. [Assinatura]

APPROVADO
9/11/23
POR: [Assinatura]

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

18/10/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Dos Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratação anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Departamento de Administração e Gestão de pessoas possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos procedimentos

Art. 7º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - Justificativa da necessidade da contratação;
- II - Descrição sucinta do objeto;
- III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da mesa;
- V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;
- VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

10/11/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX - Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de solicitação de Projetos de Arquitetura/ Engenharia elaborado pela Comissão de Infraestrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º abril do ano de elaboração do plano anual de contratações.

Da Consolidação

Art. 10. Encerrando o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;
- II - Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e
- III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para a tramitação do processo de contratação ao setor de contratações contará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para a aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art.12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

10/11/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaparica.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação

Art. 13. O plano anual de contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu site eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
- II - Na quinzena posterior a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

4/12

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 16. O setor de contratações verificará e as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente a sua execução

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10

Do Relatório de riscos

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

18/10/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

6/12

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

18/10/2023, 10:52

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

7/12

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

18/10/2023, 10:52

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

ANEXO I
MODELO DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
PLANEJAMENTO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 20XX

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

- a. Setor/ Departamento
- b. Data do Documento

*indicar no campo acima o Setor ou Departamento e a data em que o PAC foi elaborado, para fins de validade dos valores estimados.

2. RESUMO DO PLANO

*Aqui deverá ser indicado um resumo da totalidade de itens/serviços que pretende o Setor/Departamento contratar durante todo o exercício, INDICADO NAS TABELAS ABAIXO

Tipo de item	Quantidade de itens	Valor Total estimado (RS)
Total Geral		

3. DETALHAMENTO DO PLANO

3.1 MATERIAIS

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

10/10/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Total Geral		

3. DETALHAMENTO DO PLANO

3.1 MATERIAIS

Setor/Depto	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade – Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

3.2 SERVIÇOS

Setor/Depto	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade – Alta/Média / Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

9/12

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

3.3 OBRAS

Setor/Depto	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade – Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

3.4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Setor/Depto	Tipo de item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade – Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

10/12

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

10/11/2023, 10:48

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

3.5 SOLUÇÕES E TIC (Tecnologia de Informação)

Setor/Depto	Tip o de item	Descrição	Valor Estimad o (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baix a	Data Desejad a	Renovaçã o de Contrato

Total: xxx item (s)

Valor Total dos Itens: R\$ 0,00

***Ao final indicar a totalidade dos itens indicados acima e o montante total estimado. Assinatura do Diretor / Secretário**

Assinatura Responsável

ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE
ARQUITETURA/ENGENHARIA**

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

11/12

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

Resolução num. 15 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

NOME, vem requerer o encaminhamento dessa solicitação de projeto de arquitetura/engenharia ao Departamento de Consultoria Técnica Especializada para providências, conforme a seguinte descrição:

Dados do Setor Solicitante:

Setor Solicitante
Responsável
Descrição do projeto
Justificativa

Detalhamento do Programa de Necessidades:

Obra Nova/Ampliação () Reforma Interna ()

No de pessoas no local de trabalho:

Metragem quadrada (m2) mínima estimada:

Haverá visita/ atendimento ao público: (em caso positivo, estimar número de pessoas/dia)

Atividades: descrever detalhadamente as atividades que serão desenvolvidas no local

Mobiliário existente: informar quais móveis existem no local e que deverão ser aproveitados no layout do novo projeto

Mobiliário a projetar: no caso de necessidade, informar quais móveis devem ser projetados, sugerindo, inclusive quantidade de armários/gaveteiros/fichários/bancadas...

Equipamentos a serem instalados: informar todos os equipamentos que devem ser instalados, por exemplo: computadores, impressoras, ar-condicionado, dentre outros

Instalações Prediais necessárias: informar quais instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias) devem ser providenciadas

Outras observações:

Itaparica, dia 19 de outubro mês de ano

Identificação e Assinatura do Responsável pelo Setor solicitante

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

https://docs.google.com/document/d/1-pP7Xjw_Sg7YzUkXcOPvzI2q8OJ9eGmn/edit

12/12

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 16/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 76/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 16/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23
Ass. ~~IT~~
APROVADO
9/11/23
POR ~~IT~~

~~911~~
Nixon
Deborah Feis

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 76/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 16/2023 de autoria da Mesa da Câmara, estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência – TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA., tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

NIXON

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

18/10/2023, 10:42

Resolução num. 16 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

R. A. n.º 16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica/BA.

19/10/23

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

- I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-las;
- III - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observando o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

seção I
Das diretrizes gerais

Art. 3º O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o art. 5º da resolução que dispõe sobre o Plano anual de contratações.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica - Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 09/11/23
Ass. [assinatura]

APROVADO
09/11/23
POR [assinatura]

<https://docs.google.com/document/d/1FhS9eMLE83daM5X9Jlw9G2jeYif5v9dW/edit?pli=1>

1/5

18/10/2023, 10:42

Resolução num. 16 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.

§ 2º O termo de referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o plano de contratações anual e com o plano diretor de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II
Do Conteúdo

Art. 6º Deverão constar do Termo de Referências presente no anexo único desta Resolução com os seguintes elementos:

I - Definição do objeto, incluídos:

- a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Resolução específica, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos e definitivo, quando for o caso;
 - d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - Requisitos da contratação
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - Critérios de medição e de pagamento
- VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução da Pesquisa de Preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base na Resolução que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

18/10/2023, 10:42

Resolução num. 16 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Seção III
Das Exceções a elaboração do Termo de Referência

Art. 7º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Termo de Referência deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

<https://docs.google.com/document/d/1FhS9eMLE83daM5X9Jlw9G2jeYif5v9dW/edit?pli=1>

3/5

18/10/2023, 10:42

Resolução num. 16 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

<https://docs.google.com/document/d/1FhS9eMLE83daM5X9Jlw9G2jeYif5v9dW/edit?pli=1>

4/5

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

18/10/2023, 10:42

Resolução num. 16 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA (modelo)

1. OBJETO

1.1 Descrição do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado. Detalhar em quadro explicativo contendo: número do item, quantidade, unidade de medida, descrição completa. Quanto mais detalhes na descrição, melhor para a garantia da correta contratação

1.2 Justificativa para a aquisição do objeto ou contratação do serviço.

2. DA ENTREGA

2.1 Descrição dos prazos e da forma de entrega do objeto ou da prestação do serviço, bem como indicação de horário para entrega, quando for o caso.

3. DA GARANTIA

3.1 Descrever as garantias que deverão ser fornecidas pela empresa contratada ou pela pessoa física responsável pela prestação do serviço, tais como: troca de material defeituoso, responsabilização pelos procedimentos relacionados à garantia do serviço ofertado ou do objeto fornecido, troca de materiais sem custo para a contratante.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Descrição das condições necessárias para completa prestação do serviço, quando for o caso.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

<https://docs.google.com/document/d/1FhS9eMLE83daM5X9Jlw9G2jeYif5v9dW/edit?pli=1>

5/5

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Nº 17/2023)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

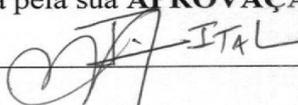
RELATÓRIO E PARECER Nº 77/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 17/2023 de autoria da Mesa da Câmara, disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.


ITAL

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

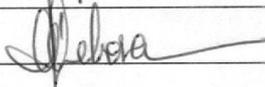
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Encaminhar a Ordem do Dia
Em, 9/11/23

APROVADO
09/11/23
Mesa



NIXON



Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

RELATÓRIO E PARECER Nº 77/2023
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
RELATOR: ITALO VEIGA MASTRILLO

EMENTA – Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO CONJUNTO

Após analisar o Projeto de Resolução Nº 17/2023 de autoria da Mesa da Câmara, disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências, tendo cumprido os prescritos regimentais e as legislações vigentes, este Relator não encontrou obstáculos para aprovação do mesmo.

Sendo assim este Relator opina pela sua **APROVAÇÃO**, é o **Relatório**.

PARECER CONJUNTO

Os Membros destas Comissões seguindo o voto do Relator, são de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO** do referido **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaparica, em 07 de novembro de 2023.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

Resolução num. 17 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

R. A. n.º 77

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaparica;

Art. 2º Fica determinado que o Poder Legislativo Municipal de Itaparica, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou a previsão do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 2º, fica vedada, a partir da nova data, qual seja o dia 29 de dezembro de 2023, a abertura de processos de dispensa, com solicitações tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 3º Competirá à Presidência da Casa:

I - promover, no prazo de que trata o § 1º do art. 2º, desta Resolução, todas as medidas necessárias para prover os meios indispensáveis para a realização das contratações diretas por Dispensa de Licitação em Razão do Valor de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - expedir, com o apoio da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, normas complementares para regulamentar e disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a disponibilização de documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que visem a tornar os processos de contratação direta de que trata esta RESOLUÇÃO mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Competirá à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e orientar sobre esta aplicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Encaminhar a Ordem do Dia

Em, 9/11/23

RECEBIDO
09/10/23
10/10/23

DESIGNO O VEREADOR
SR. ITALO VIEIRA
PARA RELATAR
EM, 09/11/23

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

Resolução num. 17 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE

JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE

DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO- SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

<https://docs.google.com/document/d/1-HmFRG89FPNoKPSr0UrENtAZuMjXaorS/edit>

2/3

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

Resolução num. 17 2023.docx - Documentos Google



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de adequação desta E. Casa de Leis quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Daí porque, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Plenário, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

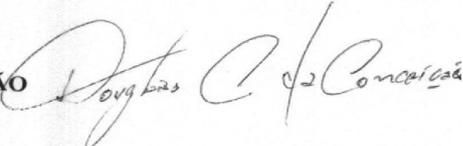
LORISVAL MONTEIRO
PRESIDENTE


JORGE ROCHA DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE


DEBORA TRINDADE REIS
PRIMEIRA-SECRETÁRIA


GABRIEL DA HORA SAMPAIO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

DOUGLAS CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
TERCEIRA-SECRETÁRIA



Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631-2232

<https://docs.google.com/document/d/1-HmFRG89FPNoKPSr0UrENTAZuMjXaorS/edit>

3/3

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>